

**1. CRIMES CONTRA A HONRA.**

- Fundamentos Jurídicos: arts. 138 a 145, CP. – art. 5º, X, CF.
- Integridade Moral; consideração social; auto-estima; dignidade.
- Espécies:
  - Calúnia: Imputação falsa de um ato criminoso a alguém.
  - Difamação: Atribui a alguém uma conduta desonrosa do ponto de vista moral.
  - Injúria: Atribui a alguém uma característica negativa.
- A honra é um bem inviolável e ao mesmo tempo disponível, de modo que todos esses crimes são de iniciativa privada. Caso haja consentimento do ofendido não há crime.
- Se a vítima decide não dar importância para aquela acusação, há condescendência posterior, que caracteriza a renúncia ao direito de queixa crime.

**2. CRIMES CONTRA A HONRA - CALÚNIA.**

→ **Art. 138** - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

*Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.*

- **Conceito:** Imputar falsamente um fato definido como crime.
  - **Tutela do Estado - Objeto:** Honra Objetiva (Externa – no contexto social)
  - **Sujeito Ativo:** Qualquer pessoa, exceto a própria vítima.
  - **Sujeito Passivo:** Qualquer pessoa, homem ou mulher (antes do CP de 1940 se a calúnia fosse contra mulher, a vítima seria o pai ou o marido).
    - **Morto:** Caso o morto seja o alvo da calúnia a vítima será a família.
    - **Inimputável:** Apesar de não ser capaz de cometer crime, pode ser vítima de calúnia, pois possui uma honra objetiva que pode ser atingida.
    - **Pessoa Jurídica:** Começou a ser capaz de cometer crime em 1998 e desde então pode ser vítima de calúnia.
  - **Consumação:** A consumação ocorre no momento em que terceiro toma conhecimento do fato imputado (como se trata da honra objetiva isso independe da presença da vítima).
    - **Tentativa:** Caso a calúnia se de através da fala o crime se consuma imediatamente, mas no caso de meio escrito ou outro semelhante, havendo interceptação da mensagem antes que ela chegue a terceiros, pode haver a tentativa.
  - **Auto-Calúnia:** A imputação de um crime a si mesmo geralmente ocorre para proteger alguém, mas não há punição por Calúnia nesse caso.
    - Pode haver nessas situações a responsabilização pelo art. 341 do CP, que é um crime contra a administração da justiça.
  - **Calúnia Reflexiva:** Ocorre quando a calúnia atinge outra pessoa além da vítima direta (ocorre nos crimes em que é necessária a participação de mais de uma pessoa), nesses casos o terceiro também é vítima.
  - **Extinção da punibilidade:** Se a vítima é condescendente ou com perdão do ofendido.
- **§ 1º** - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.
- **§ 2º** - É punível a calúnia contra os mortos.
- **§ 3º** - Admite-se a prova da verdade, salvo:
- I - se, constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido não foi condenado por sentença irrecorrível;
- II - se o fato é imputado a qualquer das pessoas indicadas no nº I do art. 141;
- III - se do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecorrível.
- **Fofoqueiro:** A pessoa que divulga também responde.
  - **Exceção da verdade:** Se a acusação é verdadeira não há calúnia, mas nos casos do §3º a imputação do fato configura calúnia ainda que seja verdadeira.
  - **Denúnciação Caluniosa:** É a formalização da calúnia, quando a falsa imputação é levada à autoridade policial. Quando isso ocorre o agente incide no tipo do art. 339 do CP.
  - **Crimes de Imprensa:** Quando os crimes contra a honra são consumados pela imprensa, o jornalista responde pela lei de imprensa (lei 5.250/67).
  - **Período Eleitoral:** Quando praticados no período eleitoral os crimes contra a honra envolvendo políticos é de Competência da Justiça Eleitoral.

### 3. CRIMES CONTRA A HONRA - DIFAMAÇÃO.

---

→ **Art. 139** - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

**Pena** - detenção, de três meses a um ano, e multa.

- **Conceito:** Atribuição de uma conduta desonrosa (desabonadora) a alguém.
  - **Tutela do Estado - Objeto:** Honra Objetiva (Externa – no contexto social).
  - **Sujeito Ativo:** Qualquer pessoa, exceto a própria vítima.
  - **Sujeito Passivo:** Qualquer pessoa, homem ou mulher (antes do CP de 1940 se a calúnia fosse contra mulher, a vítima seria o pai ou o marido).
    - **Morto:** Não pode ser vítima, pois o código não prevê especificamente como no caso da calúnia e não é possível haver analogia para prejudicar o réu. Ainda assim o agente pode ser punido por vilipêndio de cadáver (art. 212, CP).
    - **Pessoa Jurídica:** Como o crime de difamação não atribui um crime, mas uma conduta desonrosa, a P.J. não pode ser vítima.
    - **Inimputável:** Pode ser vítima, pois pode ser imputado de um fato desonroso, ainda que ele mesmo não entenda.
  - **Consumação:** A consumação ocorre no momento em que terceiro toma conhecimento da conduta imputada (como se trata da honra objetiva isso independe da presença da vítima).
  - **Tentativa:** Caso a difamação ocorra através da fala o crime se consuma imediatamente, mas no caso de meio escrito ou outro semelhante, havendo interceptação da mensagem antes que ela chegue a terceiros, pode haver a tentativa.
  - **Propagação da Difamação:** Quanto à pessoa que espalha a difamação, por não haver previsão no art. 139, há diversas soluções:
    - **Magalhães Noronha:** Entende que não se pode usar a analogia para prejudicar, de modo que não há punição, ainda que isso gere impunidade.
    - **Euclides de Silveira:** Entende que nesse caso, para impedir a impunidade, deve-se violar o princípio constitucional da proibição da analogia para prejudicar o réu e puni-lo nos mesmos termos do art. 138, §1º.
    - **Gabriel Perez:** Entende que o “fofoqueiro” responde por uma nova difamação em um processo diferente, deste modo não há violação do princípio da proibição da analogia para prejudicar o réu, mas também não se permite a impunidade.
  - **Extinção da punibilidade:** Se a vítima é condescendente ou com perdão do ofendido.
- **Parágrafo único** - A exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções.
- **Exceção da Verdade:** Apenas no caso de funcionário público no exercício de suas funções afasta-se a difamação se houver prova de que o que foi dito é verdade.

### 4. CRIMES CONTRA A HONRA - INJÚRIA.

---

→ **Art. 140** - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

**Pena** - detenção, de um a seis meses, ou multa.

- **Conceito:** Atribuir uma característica negativa a alguém.
- **Objeto:** Honra Subjetiva (interna). – integridade moral do ofendido.
- **Características:** desrespeito, desprezo, valor depreciativo.
- **Sujeito Ativo:** Qualquer pessoa, exceto a própria vítima.
- **Sujeito Passivo:** Qualquer pessoa, homem ou mulher.
  - **Morto:** não pode ser vítima de injúria, mas pode ocorrer um crime de vilipêndio a cadáver (art. 212 CP), sendo que a vítima será a família.
  - **Funcionário Público:** Nesse caso o crime contra funcionário público no exercício da função será o de desacato (art. 331, CP).
  - **Inimputável:** pode ser vítima, uma vez que pode ter a sua honra ofendida.
- **Consumação:** Ocorre no momento em que a vítima toma conhecimento do ato, ainda que isso ocorra depois.
  - **Tentativa:** Se a forma de atribuição for possível de ser “encaminhada” pode haver tentativa se a mensagem for interceptada antes de chegar a conhecimento da vítima.
- **Exceção da Verdade:** Não é admitida no crime de injúria.

- **§ 1º** - O juiz pode deixar de aplicar a pena:
- **I** - quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;
- **II** - no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.
- **Isenção de Pena:**
- I) Quando aquele que vai ofender foi provocado pela vítima (por lesão, dano patrimonial, desrespeito contra ele ou quem o acompanha – gracejos).
- II) Quando ocorre imediatamente aos outra injúria.
- **§ 2º** - Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes:  
*Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.*
- **Injúria Real:**
- # Aviltante = Humilhante.
- Violência ou exposição a uma humilhação (a humilhação pelo contato físico).
- Ocorre frequentemente no trote universitário que, se ocorrer sem a autorização do BIXO, será um ato criminoso (vias de fato – briga que não chega a deixar como seqüela a lesão corporal; corte – cabelo ou barba; cavalgar no bixo; pintar o rosto do bixo; atirar bebida no rosto).
- Não exclui a punição pela violência.
- **§ 3º** - Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:  
*Pena - reclusão de um a três anos e multa.*
- **Injúria Qualificada.**
- Lei 9.459/97, art. 2º
- Racismo: quando se nega um direito à pessoa por causa da cor, raça, religião, idade.
- Não confundir injúria qualificada com o racismo.
- **Distinções: Preconceito, Discriminação e Racismo:**
- **Preconceito** – Interno, reserva mental, não é punido pelo direito penal.
- **Discriminação** – Exteriorização do preconceito, consumação do ato do pensamento, punido pelo direito penal.
- **Racismo:** Movimentos de idéia, ideologias (mostrar a origem da raça).
- O legislador não fez distinção, caracterizou a discriminação como crime de racismo.
- No “iter criminis”:
  - 1ª fase – Interna – Cogitação – Não é alcançada pelo direito penal.
  - 2ª fase – Externa – Preparatórios, execução, consumação – os atos preparatórios podem ser punidos se tipificados e os de execução e consumação sempre são punidos.
  - O preconceito está na fase de cogitação e portanto não é punido.
  - A discriminação e o racismo estão na execução e são punidos.
- Na verdade, racismo é o rótulo que a lei dá para discriminação.

## **5. CRIMES CONTRA A HONRA – DISPOSIÇÕES COMUNS.**

- **Art. 141** - As penas cominadas neste Capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:
- **I** - contra o Presidente da República, ou contra chefe de governo estrangeiro;
- **II** - contra funcionário público, em razão de suas funções;
- **III** - na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria.
- **IV** - contra pessoa maior de 60 (sessenta) anos ou portadora de deficiência, exceto no caso de injúria
- **Qualificação:**
- I) cargos que precisam de estabilidade – o presidente precisa de estabilidade e o chefe de governo estrangeiro precisa da preservação da relação diplomática.
- II) Proteção da função pública – o cargo tem importância para o Estado.
- III) Mais de três pessoas – define-se o numero de três pessoas porque quando o legislador aceita duas pessoas ele deixa isso explícito (ex. art. 150, §1º; art. 155, §4º, IV).
  - Não contam para esse número: o próprio ofendido, o co-autor, o cego (crime por gestos), o surdo (se o crime for por palavras), o estrangeiro (não conhece o idioma).
- IV) Maiores de 60 anos – a injúria não qualifica pois normalmente a idade é justamente o objeto da ofensa.

- **Parágrafo único** - Se o crime é cometido mediante paga ou promessa de recompensa, aplica-se a pena em dobro.
- **Motivo torpe:** Se há caráter financeiro a pena é dobrada.
- **Art. 142** - Não constituem injúria ou difamação punível:
- **I** - a ofensa irrogada em juízo, na discussão da causa, pela parte ou por seu procurador;
- **II** - a opinião desfavorável da crítica literária, artística ou científica, salvo quando inequívoca a intenção de injuriar ou difamar;
- **III** - o conceito desfavorável emitido por funcionário público, em apreciação ou informação que preste no cumprimento de dever do ofício.
- **Parágrafo único** - Nos casos dos ns. I e III, responde pela injúria ou pela difamação quem lhe dá publicidade.
- **Exclusão:**
- I) Imunidade judiciária – A discussão promove ofensa em razão da causa discutida.
- II) Liberdade de crítica – A obra é pode ser criticada (mas não a pessoa do autor).
- III) O funcionário público no cumprimento do dever também não responde (327, CP).
- **Imunidade Parlamentar:** deputados e senadores têm imunidade absoluta (53, CF).
- **Fofoqueiro:** Responde aquele que da publicidade à difamação ou à injúria.
- **Art. 143** - O querelado que, antes da sentença, se retrata cabalmente da calúnia ou da difamação, fica isento de pena.
- **Retratação:** A retratação é um “pedido de desculpas” que embora não precise ser aceito precisa ter o mesmo efeito da ofensa, nesse caso há extinção da punibilidade (107, VI, CP).
- **Art. 144** - Se, de referências, alusões ou frases, se infere calúnia, difamação ou injúria, quem se julga ofendido pode pedir explicações em juízo. Aquele que se recusa a dá-las ou, a critério do juiz, não as dá satisfatórias, responde pela ofensa.
- **Pedido de Explicações:**
- Pessoa que ache que foi vítima de crime contra a honra pode ir a juízo e pedir explicações.
- Se a pessoa acusada não comparece ou comparece e confirma, responderá pela ofensa.
- Trata-se de medida cautelar para evitar a denunciação caluniosa.
- **Art. 145** - Nos crimes previstos neste Capítulo somente se procede mediante queixa, salvo quando, no caso do art. 140, § 2º, da violência resulta lesão corporal.
- **Parágrafo único** - Procede-se mediante requisição do Ministro da Justiça, no caso do n.º I do art. 141, e mediante representação do ofendido, no caso do n.º II do mesmo artigo.
- **Ação Penal:**
- Regra: Ação Penal Privada.
- Exceções:
- Injúria Real: se resulta lesão corporal, Ação Penal Pública Incondicionada.
  - Contra o presidente ou chefe de governo estrangeiro: Ação Penal Pública Condicionada.
  - Contra funcionário público: Ação Penal Pública Condicionada.

---

## 6. CRIMES CONTRA A LIBERDADE PESSOAL.

---

- **Liberdade – Conceito:** Exercer vontade própria.
- Fundamentos Jurídicos: arts. 146 a 149, CP. – art. 5º, II, CF.
- **CF. Art. 5º, II:**
- Direito a liberdade de escolha,
- Vontade da ação.
- Ninguém pode constranger outro a fazer ou que não quer ou deixar de fazer o que quer.

**7. LIBERDADE PESSOAL – CONSTRANGIMENTO ILEGAL.**

- **Art. 146** - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda:  
Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.
- **Conceito:** Impedir alguém de exercer a própria vontade, mediante violência ou grave ameaça ou redução da sua capacidade de resistência;
  - **Condutas:** Violência (física ou moral); outros meios (ex. drogas).
    - **Resultado – Crime mais grave:** O Constrangimento ilegal é parte de diversos outros crimes. Assim, o resultado do constrangimento pode ser um crime mais grave. Se esse constrangimento é NECESSÁRIO para o crime mais grave, o agente responde apenas pelo crime mais grave. (ex. roubo, extorsão, estupro).
  - **Sujeito Ativo:** Qualquer pessoa.
    - **Funcionário Público:** Caso o funcionário público cometa o crime de constrangimento ilegal, não responde pelo art. 146, mas pelo art. 322 ou 350 dependendo do caso.
      - Funcionário público para o código penal não é apenas aquele que é concursado ou eleito, mas também aquele sem remuneração ou temporariamente (ex. Mesário, jurado no tribunal do júri).
      - Antes da posse (que dá direito ao exercício do cargo público) o sujeito não é funcionário público (Ex. na eleição de Tancredo Neves, como ele morreu antes da posse não chegou a ser presidente e conseqüentemente também não houve vice, mas o vice-presidente assumiu mesmo assim).
  - **Sujeito Passivo:** A vítima precisa ser alguém que tem a capacidade de exercer a sua vontade, a sua consciência, alguém com capacidade de querer.
    - Portanto somente poderá ser pessoa física.
  - **Consumação:** Ocorre quando a vítima faz ou deixa de fazer a determinação do agente.
    - **Tentativa:** Se a vítima não faz o que o agente quis obrigá-la a fazer ocorre a tentativa.
  - **Constrangimento Legal = direito:** Quando alguém faz justiça pelas próprias mãos não há constrangimento ilegal, pois o ato é fundado num direito, nesse caso o que ocorre é exercício arbitrário das próprias razões (art. 345, CP).
- **§ 1º** - As penas aplicam-se cumulativamente e em dobro, quando, para a execução do crime, se reúnem mais de três pessoas, ou há emprego de armas.
- **Qualificadora:**
  - Em casos nos quais há maior facilidade de dominar a vítima pelo aumento do seu temor, há um aumento de pena.
  - **Arma de brinquedo:** Se for semelhante à real ainda configura essa qualificadora.
- **§ 2º** - Além das penas cominadas, aplicam-se as correspondentes à violência.
- **Violência:**
  - Se houver violência há concurso formal de crimes quanto ao resultado dessa violência.
  - **Co-Autoria Mediata:** Ocorre quando alguém se utiliza de outra pessoa para praticar o crime, sendo que essa pessoa que pratica o ato não tem vontade (ex. menor de idade que pratica a vontade do outro).
    - Todos os resultados alcançados pela vítima do constrangimento serão de responsabilidade daquele que utilizou o outro para praticar o ato.
- **§ 3º** - Não se compreendem na disposição deste artigo:
- **I** - a intervenção médica ou cirúrgica, sem o consentimento do paciente ou de seu representante legal, se justificada por iminente perigo de vida;
  - **II** - a coação exercida para impedir suicídio.
- **Exclusão – Estado de Necessidade:**
  - Havendo perigo de vida do paciente há estado de necessidade e exercício regular de um direito por parte do médico, de modo que se exclui a culpabilidade.
  - Também há estado de necessidade quando o agente procura impedir o suicídio da vítima.
  - **Ação Penal:** Pública Incondicionada.

**8. LIBERDADE PESSOAL – AMEAÇA.**

→ **Art. 147** - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

*Pena* - detenção, de um a seis meses, ou multa.

- **Conceito:** Promessa do agente de cometer um mal grave a outra pessoa
  - Tentar intimidar prometendo causar um mal injusto (intimidar é a finalidade do agente).
  - **Conduta Típica:** Ameaçar (intimidar; prometer castigo; prometer vingança).
  - A ameaça é a simples promessa, se o agente efetivamente causar o mal injusto responderá pelo crime do ato praticado (ex. se ameaçar matar e realizar o ato, responde por homicídio).
- **Tutela do Estado - Objeto:** Liberdade psíquica; tranqüilidade; paz.
  - A ameaça viola a tranqüilidade (paz), no lar, no trabalho, etc.
- **Sujeito Ativo:** Qualquer Pessoa.
- **Sujeito Passivo:** Qualquer Pessoa.
- **Consumação:** Ocorre no momento em que a vítima toma conhecimento, embora não seja necessário que a vítima se sinta intimidada (basta a intenção do agente de intimidar).
  - **Formas:** palavras; gestos; gravação; escritos; desenhos.
  - **Tentativa:** Se a ameaça for interceptada e não chegar à vítima pode haver tentativa.
- **Classificação:**
  - **Direta:** Promete um mal à própria vítima (o mal seria causado para a mesma pessoa que se pretende intimidar)
  - **Indireta:** Promete um mal a pessoa diversa da vítima (o mal seria causado para pessoa diversa da que se pretende intimidar).
- **Não Constitui Crime:**
  - Prometer um mal impossível de ser alcançado;
  - Prometer romper um namoro;
  - Prometer cometer um mal justo (exercício regular de um direito);
  - Ameaça com arma de brinquedo que não tenha semelhança com uma verdadeira.

→ **Parágrafo único** - Somente se procede mediante representação.

- **Ação Penal:** Pública Condicionada.
  - Somente procede mediante representação do ofendido no prazo de 6 meses.

**9. LIBERDADE PESSOAL – SEQUESTRO E CÁRCERE PRIVADO.**

→ **Art. 148** - Privar alguém de sua liberdade, mediante seqüestro ou cárcere privado:

*Pena* - reclusão, de um a três anos.

- **Conceito:** Constrangimento ilegal revestido de maior gravidade.
  - **Cárcere Privado:** Priva a liberdade da vítima no local onde ela se encontra.
  - **Seqüestro:** Priva a liberdade da vítima e a desloca para outro local.
- **Intenção de Obter Vantagem Indevida:** Se a privação da liberdade é usada para alcançar outra finalidade, o crime será aquele da finalidade.
  - Ex: Extorsão mediante seqüestro (art. 159, CP); Finalidade Política (art. 20 – Lei de segurança nacional).
- **Conduta Típica:** Privar a liberdade.
  - **Meios:** violência (física, moral); fraude (mentira); uso de substancia entorpecente; omissão.
    - Omissão: Pode ocorrer no caso do médico que verifica que o paciente está recuperado, mas deixa de dar alta; ou da autoridade policial que deixa de colocar em liberdade de terminado preso, sendo que tem ordem para fazê-lo.
- **Tutela do Estado - Objeto:** Liberdade de Locomoção.
- **Sujeito Ativo:** Qualquer Pessoa.
  - **Funcionário Público:** se o agente for funcionário público incorre no crime de abuso de poder (art. 350, CP).
- **Sujeito Passivo:** Qualquer Pessoa (Incluindo crianças, deficiente mental, embriagado, etc) independente da capacidade de compreensão.

- **Consumação:** Ocorre no momento em que a vítima é privada da sua liberdade de locomoção (não pode exercer sua vontade de ir/vir/permanecer).
    - **Tentativa:** Se a vítima conseguir evitar, ou se na hora em que o agente for tentar privar a liberdade houver prisão em flagrante, de modo que não haja efetiva privação da liberdade, ocorre a tentativa.
  - **Consentimento da Vítima:** Se há consentimento da vítima em ir até o local não há privação da liberdade.
    - No caso do menor de 14 anos o consentimento não é válido.
  - **Prisão Facultativa:** Qualquer pessoa pode prender em flagrante. Nesse caso, embora tenha uma característica de cárcere privado trata-se de exercício regular de um direito, uma vez que há permissão da lei.
  - **Características quanto à consumação:**
    - **Crime Permanente:** Prolonga-se no decurso do tempo.
    - **Flagrante:** Por ser um crime permanente pode ocorrer a prisão em flagrante em qualquer momento.
    - **Co-Autoria:** Por se tratar de crime permanente, são co-autores aqueles que “entram” no crime em qualquer momento.
- **§ 1º** - A pena é de reclusão, de dois a cinco anos:
- **I** - se a vítima é ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro do agente ou maior de 60 (sessenta) anos;
  - **II** - se o crime é praticado mediante internação da vítima em casa de saúde ou hospital;
  - **III** - se a privação da liberdade dura mais de 15 (quinze) dias.
  - **IV** - se o crime é praticado contra menor de 18 (dezoito) anos;
  - **V** - se o crime é praticado com fins libidinosos.
- **Qualificação:**
    - I) Laços Afetivos – casos em que há facilidade pela fragilidade da vítima.
    - II) Casos de internação quando a pessoa não precisa e, por interesses alheios, os agentes privam a liberdade da vítima justificando-se numa necessidade inexistente.
    - III) Quanto maior o tempo de privação, maior o sofrimento da vítima.
    - IV) O menor de 18 anos é a vítima mais comum deste crime.
    - V) Quando a FINALIDADE é praticar ato libidinoso (não importa se o ato libidinoso ocorreu, basta a intenção do agente, pois se o ato for praticado incorrerá em crime de estupro).
- **§ 2º** - Se resulta à vítima, em razão de maus-tratos ou da natureza da detenção, grave sofrimento físico ou moral:  
Pena - reclusão, de dois a oito anos.
- **Grave Sofrimento:**
    - Local insalubre, vítima acorrentada, sem alimentação.
    - Trata-se da situação mais comum nos casos desse crime.
  - **Ação Penal:** Pública Incondicionada

---

## 10. LIBERDADE PESSOAL – REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO

---

- **Art. 149.** Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:  
Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.
- **“Nomen iuris”:** O nome do crime fala de condição “análoga” à de escravo, pois a escravidão hoje não é uma situação de direito, apenas de fato.
    - O Brasil é signatário de todos os tratados que combatem essa condição, mas ainda não conseguiu erradicar completamente essa situação de fato.
    - Pacto de São José da Costa Rica; Convenção Americana dos Direitos Humanos.
    - Os Acordos Assinados pelo Brasil devem ser incorporados à nossa legislação.
  - **Conceito:** Privação da Liberdade de Locomoção com a finalidade de reduzi-lo à condição análoga à de escravo.
    - **Elemento Subjetivo:** Dolo de escravizar
  - **Tutela do Estado - Objeto:** Liberdade, “status libertatis”.

- **Sujeito Ativo:** Qualquer pessoa.
  - **Sujeito Passivo:** Qualquer pessoa, independente de ter consciência (pode ser menor de idade).
  - **Consumação:** No momento da privação da liberdade (normalmente ocorre com a justificativa de o trabalhador ter que saldar suas dívidas e normalmente vem acompanhado da prática de crime mais grave, como lesão corporal e até homicídio, nesse caso haverá concurso de crimes).
  - **Características quanto à consumação:**
    - **Crime Permanente:** A consumação se prolonga no decurso do tempo.
    - **Flagrante:** Pode ocorrer a prisão em flagrante em qualquer momento.
    - **Co-Autoria:** Por se tratar de crime permanente, são co-autores aqueles que “entram” no crime em qualquer momento.
  - **Outras Características:**
    - **Local:** Normalmente ocorre em áreas rurais, mas pode acontecer em áreas urbanas.
- **§ 1º** Nas mesmas penas incorre quem:
- **I** - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;
- **II** - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.
- **§1º Concurso de Agentes:** Apesar do disposto no art. 29, o legislador reforça o concurso de agentes para certas condutas de auxílio.
- **§ 2º** A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:
- **I** - contra criança ou adolescente;
- **II** - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem..
- **§2º Aumento de Penas:** Crianças e adolescentes são vítimas mais fáceis de atrair e tem maior fragilidade; Quando há preconceito.
- **Ação Penal:** Pública Incondicionada.

## **11. INVIOLABILIDADE DO DOMICÍLIO - VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO**

---

- **Art. 150** - Entrar ou permanecer, clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências:
- **Pena** - detenção, de um a três meses, ou multa.
- **Dispositivos Legais:** Art. 5º, XI, CF – Art. 150, CP.
  - **Conceito:** Violação da tranquilidade doméstica e da paz íntima dos moradores
  - **Conduta Típica:** Entrar (transportar todo o corpo no limite que separa a parte externa e interna); Permanecer (teve a autorização para entrar, mas foi convidado a se retirar).
    - **Clandestinamente:** O morador não sabe que a pessoa está lá;
    - **Astuciosamente:** O morador é enganado e permite a entrada.
  - **Tutela do Estado - Objeto:** Tranquilidade da Residência - Liberdade individual no aspecto da inviolabilidade da habitação (direito de viver livre da intromissão de estranhos no seu lar).
  - **Sujeito Ativo:** Qualquer Pessoa.
    - **Proprietário:** Pode ser agente no seu próprio imóvel, contra o possuidor.
  - **Sujeito Passivo:** Proprietário (dono do imóvel); Possuidor (pessoa que está na casa).
    - **Ex-Cônjuge:** Pode cometer o crime, pois não tem direito de entrar quando quiser na casa do outro, somente poderá quando convidado.
  - **Conflitos:** Pode haver conflitos entre os membros da família quanto a visitas:
    - **Cônjuges:** Se um dos cônjuges não permitir a entrada de determinados convidados e o outro quer, permanece a vontade de quem não quer a presença de estranhos. Se a casa pertencer inteiramente a um deles, prevalece a vontade do proprietário.
    - **Pais e Filhos:** Deve prevalecer a vontade dos pais, mas respeitando o espaço individual do filho.
  - **Ofendícula:** Instrumentos destinados à proteção do domicílio (bem jurídico).
    - **Ex.** Cerca elétrica; Câmeras; Cacos de Vidro; Pregos enferrujados; cerca viva.
    - Trata-se do exercício regular de um direito.



- **Consumação:** O Crime é consumado quando o agente transpõe o limite que separa a parte interna e externa.
  - **Crime de Mera Conduta:** Não é necessário que haja qualquer dano para a consumação do crime.
- **§ 1º** - *Se o crime é cometido durante a noite, ou em lugar ermo, ou com o emprego de violência ou de arma, ou por duas ou mais pessoas:*
- **Pena** - *detenção, de seis meses a dois anos, além da pena correspondente à violência.*
  - **§1º - Formas Qualificadas – Aumento de Pena:**
  - Durante a noite as vítimas estão mais vulneráveis, há facilidade para cometer o crime.
  - Noite é DIFERENTE de Noturno:
    - Noturno: Costume do local de recolher-se ou das 20h às 6h.
    - Noite: Período em que não há luz natural.
  - Local Ermo também facilidade de cometer o crime.
  - O uso de violência / arma e o concurso de agentes também são facilitadores.
- **§ 2º** - *Aumenta-se a pena de um terço, se o fato é cometido por funcionário público, fora dos casos legais, ou com inobservância das formalidades estabelecidas em lei, ou com abuso do poder.*
  - **§2º - Aumento de Pena:**
  - Alguns funcionários públicos tem facilidade para cometer o crime (ex. a polícia). Se essa facilidade é utilizada para cometer o crime, há um aumento de pena.
- **§ 3º** - *Não constitui crime a entrada ou permanência em casa alheia ou em suas dependências:*
- **I** - *durante o dia, com observância das formalidades legais, para efetuar prisão ou outra diligência;*
- **II** - *a qualquer hora do dia ou da noite, quando algum crime está sendo ali praticado ou na iminência de o ser.*
  - **§3º Excludente de Ilicitude:**
  - I) Durante o Dia: prisão, despejo, penhora, busca – como há ordem judicial não há crime.
  - II) Qualquer Hora: quando um crime está sendo cometido – para flagrante de delito (prisão); para legítima defesa de terceiro (cuidado); para casos de estado de necessidade.
    - É importante ter certeza que o crime está sendo cometido, se houver legítima defesa putativa não há excludente.
- **§ 4º** - *A expressão "casa" compreende:*
- **I** - *qualquer compartimento habitado;*
- **II** - *apartamento ocupado de habitação coletiva;*
- **III** - *compartimento não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade.*
  - **§4º Conceito de Casa:**
  - Para o direito penal tanto faz se tratar de residência ou domicílio.
  - A casa não é apenas o local onde a pessoa mora, mas também compreende outros estabelecimentos (ex. hotel, motel, casa de praia, pensão, consultório, escritório, etc).
- **§ 5º** - *Não se compreendem na expressão "casa":*
- **I** - *hospedaria, estalagem ou qualquer outra habitação coletiva, enquanto aberta, salvo a restrição do nºII do parágrafo anterior;*
- **II** - *taverna, casa de jogo e outras do mesmo gênero.*
  - **§5º Ausência de Proteção:**
  - Local aberto ao público, enquanto estiver aberto.
  - **Ação Penal:** Pública Incondicionada.

**12. INVIOABILIDADE DE CORRESPONDÊNCIA - VIOLAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA**

→ **Art. 151** - Devassar indevidamente o conteúdo de correspondência fechada, dirigida a outrem:

**Penas** - detenção, de um a seis meses, ou multa.

- **Dispositivos Legais:** Art. 5º, XII, CF – Art. 151, CP.
- **Conceito:** Descortinar, sem autorização legal, correspondência fechada.
- **Conduta Típica:** Devassar, isto é, penetrar e descobrir o conteúdo.
  - **Correspondência Aberta:** A correspondência aberta não goza da proteção penal. O mesmo se aplica aos envelopes com expressão “este envelope pode ser aberto pela empresa de correios e telégrafos”.
- **Tutela do Estado - Objeto:** Sigilo da correspondência; liberdade de manifestação.
- **Sujeito Ativo:** Qualquer Pessoa.
  - **Cego:** O cego pode ser sujeito ativo, desde que tome conhecimento do conteúdo de alguma maneira.
- **Sujeito Passivo:** Dupla subjetividade: o remetente e o destinatário podem ser vítimas.
  - É importante que nenhum deles tenha autorizado, pois se qualquer deles autorizar a violação, não há crime.
  - **Morto:** O morto não pode ser vítima, mas a outra parte (remetente ou destinatário), ainda pode ser vítima, embora os herdeiros possam abrir as cartas não enviadas ou já recebidas pelo falecido.
  - **Cônjuges:** Se houver uma razão plausível (como a ausência do outro cônjuge por viagem, internação, etc), o prof. Nucci entende possível afastar a figura do crime.
  - **Filhos menores:** Os pais podem abrir a correspondência dos filhos menores em decorrência do poder familiar.
- **Consumação:** A consumação se dá quando o agente toma conhecimento do conteúdo da correspondência.
  - **Tentativa:** pode ocorrer caso o agente viole a correspondência, mas não tome conhecimento do seu conteúdo.
  - Não é necessário que o conteúdo seja redigido em português.
- **Excludente:** Não se pune o crime quando a pessoa legitimamente realiza o ato (ex. mandato, exercício de direito, etc).

→ **§ 1º** - Na mesma pena incorre:

→ **I** - quem se apossa indevidamente de correspondência alheia, embora não fechada e, no todo ou em parte, a sonega ou destrói;

➤ **§ 1º, I – Sonegação ou Destruição de Correspondência:**

- **Conduta:** Quem toma posse (apoderar-se) da correspondência também comete o crime, seja para ocultar/esconder, ou para destruir (eliminar) a correspondência.
  - **Indevidamente:** É possível haver apossamentos lícitos (ex. pai toma a correspondência do filho que continha conteúdo indevido).
- **Sujeito passivo:** Pode ser apenas um dos sujeitos (o destinatário que já recebeu e leu a carta); Ou ambos se ainda estiver em trânsito a correspondência.
- **Correspondência aberta:** Nesse caso, mesmo que a correspondência esteja aberta ocorre o crime.

→ **II** - quem indevidamente divulga, transmite a outrem ou utiliza abusivamente comunicação telegráfica ou radioelétrica dirigida a terceiro, ou conversação telefônica entre outras pessoas;

➤ **§ 1º, II – Violação de Comunicação Telegráfica, Radioelétrica ou Telefônica.**

- **Conceito:** Trata-se do terceiro que não participa da interceptação, mas a divulga.
  - **Comunicação telegráfica e radioelétrica:** Só ocorre crime se for praticado por pessoas comuns, caso realizada por funcionário do governo encarregado da transmissão da mensagem, aplica-se a lei 4.117/62, art. 56.
- **Condutas:** Divulgar (tornar público); Transmitir (enviar a terceiro que não o destinatário original); Utilizar (fazer uso, aproveitar-se).

→ **III** - quem impede a comunicação ou a conversação referidas no número anterior;

➤ **§ 1º, III – Impedir a Comunicação:**

- **Conduta:** Impedir significa tornar impraticável, obstruir a conversação alheia.
- **Se cortar os fios:** Responde pelo dano.
- **Se praticado pelo agente público:** Aplica-se o art. 56 da lei 4.117/62.

- **IV** - quem instala ou utiliza estação ou aparelho radioelétrico, sem observância de disposição legal.
- **§1º, IV – Aparelhos radioelétricos:**
  - Nesse caso a lei menciona que constitui crime a utilização de aparelho radioelétrico sem observância das formalidades.
  - A finalidade é impedir que qualquer pessoa tenha em seu poder um aparelho de telecomunicações clandestino sem autorização do Estado.
- **§ 2º** - As penas aumentam-se de metade, se há dano para outrem.
- **§2º - Aumento de pena:**
  - Se o crime causa dano, independente de esse dano ser material ou moral, a pena é aumentada.
- **§ 3º** - Se o agente comete o crime, com abuso de função em serviço postal, telegráfico, radioelétrico ou telefônico:  
**Pena** - detenção, de um a três anos.
- **§3º - Qualificadora:**
  - A pena é maior se o agente exerce alguma função relativa ao serviço postal, radioelétrico ou telefônico.
- **§ 4º** - Somente se procede mediante representação, salvo nos casos do § 1º, IV, e do § 3º.
- **§4º - Ação Penal:**
  - Regra: Ação penal Pública Condicionada.
  - Exceções: Abuso de função; uso de aparelho radioelétrico sem observar as formalidades.
    - Nesses casos a ação será Pública Incondicionada.

### **13. INVIOLABILIDADE DE CORRESPONDÊNCIA - CORRESPONDÊNCIA COMERCIAL**

- **Art. 152** - Abusar da condição de sócio ou empregado de estabelecimento comercial ou industrial para, no todo ou em parte, desviar, sonegar, subtrair ou suprimir correspondência, ou revelar a estranho seu conteúdo:  
**Pena** - detenção, de três meses a dois anos.
- **Previsão Legal:** Art. 5º, XII, CF + Art. 152, CP.
  - **Conceito:** Correspondência Comercial são cartas, bilhetes ou telegramas de natureza mercantil sendo previstas diversas condutas típicas em relação à sua violação.
  - **Conduta Típica:** Há diversas condutas que caracterizam esse crime:
    - **Desviar:** Afastar a correspondência de seu destino original.
    - **Sonegar:** Ocultar ou esconder, impedindo que a correspondência seja devidamente enviada.
    - **Subtrair:** Furtar ou fazer desaparecer a correspondência, também retirando-a de onde deveria estar ou para onde deveria ir.
    - **Suprimir:** Destruir ou eliminar para que não chegue ao seu destino ou desapareça de onde está.
    - **Revelar:** Dar conhecimento a alguém estranho aos seus quadros ou que não deva ter acesso ao conteúdo.
  - **Tutela do Estado - Objeto:** Inviolabilidade de correspondência e liberdade de pensamento.
  - **Sujeito Ativo:** Sócio ou Empregado da Empresa
    - **Crime Próprio:** trata-se de um crime próprio pois demanda sujeito ativo qualificado ou especial, qual seja o sócio ou empregado.
  - **Sujeito Passivo:** Pessoa Jurídica que mantém o estabelecimento comercial ou industrial (remetente ou destinatário).
  - **Insignificância:** É possível inserir no princípio da insignificância quando praticado em relação a correspondência autenticamente inútil.
- **Parágrafo único** - Somente se procede mediante representação.
- **Ação Penal:** Pública Condicionada.

**14. INVIOABILIDADE DOS SEGREDOS – DIVULGAÇÃO DE SEGREDO**

- **Art. 153** - *Divulgar alguém, sem justa causa, conteúdo de documento particular ou de correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a outrem:*  
**Pena** - *detenção, de um a seis meses, ou multa.*
- **Previsão Legal:** Art. 5º, X, CF + Art. 153, CP.
  - **Conduta Típica:** Divulgar, dar conhecimento a alguém ou tornar público.
    - **Confidência Oral:** É indispensável que o segredo esteja concretizado na forma escrita, não oral.
    - **Numero de pessoas:** Divulgar pode ser a uma pessoa ou a número indeterminado de pessoas.
  - **Objeto do crime:** Há dois objetos para esse crime:
    - **Documento Particular:** Escrito que contém declarações de vontade ou a narrativa de qualquer fato, passível de produzir efeitos no mundo jurídico e produzido por qualquer pessoa que não seja funcionário público.
    - **Correspondência Confidencial:** Escrito que possua destinatário e cujo conteúdo não deve ser revelado a terceiro.
  - **Tutela do Estado - Objeto:** Intimidade e vida privada.
  - **Sujeito Ativo:** Destinatário ou possuidor legítimo da correspondência cujo conteúdo é sigiloso.
  - **Sujeito Passivo:** Pode ser o remetente, o destinatário quando a divulgação é feita por outrem, ou o terceiro interessado no segredo.
  - **Consumação:** Quando um número indeterminado de pessoas toma conhecimento do segredo.
    - **Tentativa:** Pode acontecer caso vá expor mas seja impedido pela vítima ou terceiro.
  - **Exclusão de Ilícitude:** Estado de Necessidade (quando houver justa causa) – Ex. se com a divulgação puder evitar um mal maior.
- **§ 1º** *Somente se procede mediante representação*
- **Ação Penal – Regra Geral:** Pública Condicionada.
    - Poderá ser incondicionada no caso do §2º.
- **§ 1º-A.** *Divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública:*  
**Pena** - *detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*
- **§1º-A – Sistema de Informações ou Banco de Dados**
  - Visa resguardar as informações sigilosas contidas nos sistemas de informação ou banco de dados da administração.
  - O Objeto jurídico no caso é a inviolabilidade da vida privada e da intimidade, além de resguardar o sigilo dos dados da administração.
  - **Sujeito ativo:** Qualquer pessoa que tenha acesso ou seja detentor da informação.
    - **Funcionário Público:** Responde pelo crime previsto no art. 325.
  - **Sujeito passivo:** Tanto a pessoa prejudicada quanto a Administração.
  - **Objeto do Crime:** Informações (dados acerca de alguma coisa ou alguém) sigilosas (secretas) ou reservadas (que merece descrição e cautela). Deve ser considerada sigilosa ou reservada em virtude de alguma norma.
- **§ 2º** *Quando resultar prejuízo para a Administração Pública, a ação penal será incondicionada.*
- **Ação Penal – Exceção:** Pública Incondicionada, se gerar prejuízo para a Administração.
    - A regra geral é ação pública condicionada, conforme §1º.

**15. INVIOLABILIDADE DOS SEGREDOS – VIOLAÇÃO DE SEGREDO PROFISSIONAL**

- **Art. 154** - *Revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem:*  
**Pena** - *detenção, de três meses a um ano, ou multa.*
- **Previsão Legal:** Art. 5º, X, CF + Art. 154, CP.
  - **Conduta Típica:** Revelar o segredo, dar conhecimento a terceiro.
    - **Objetivo:** Punir a pessoa que obtém segredo em razão da função exercida e em vez de guardá-lo, revela a terceiros, possibilitando a ocorrência de danos.
    - **Forma oral:** Diferente do art. 153, este caso pode ocorrer em caso de o segredo ser revelado de forma oral.
  - **Sujeito Ativo:** Aquele que exerce uma função, ministério ofício ou profissão, sendo detentor do segredo.
    - **Função:** É a pratica de uma atividade inerente a um cargo. (ex. escrevente da sala do juiz; curador; síndico; inventariante).
    - **Ministério:** Exercício de atividade religiosa. (ex. padre ou pastor).
    - **Ofício:** Ocupação manual ou mecânica, que demanda habilidade. (ex. marceneiro, costureiro, cabeleireiro).
    - **Profissão:** Atividade intelectual especializada que exige preparo e habilitação. (ex. médico, advogado, psicólogo).
  - **Sujeito Passivo:** Qualquer pessoa (titular do segredo).
- **Parágrafo único** - *Somente se procede mediante representação.*
- **Ação Penal:** Pública Condicionada.